

e término em 17/05/2023.

Itatiaia, 18 de julho de 2022.

SR. MÁRCIO DA ROCHA SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública, aos interessados, a data de realização do Pregão Eletrônico n.º 30/2022, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR ITEM, que objetiva, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM (DENSITOMETRIA ÓSSEA DE COLUNA E FÊMUR, E MAMOGRAFIA BILATERAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ocorrerá dia 03/08/2022 as 14:00hrs. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, www.licitacoes-e.com.br, e no site da Prefeitura, através do link <https://itatiaia.rj.gov.br/listar-licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para os e-mails licitaca.itatiaia@yahoo.com.br ou licitacoes.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itatiaia/RJ, 18 de julho de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Diretor Geral de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública, aos interessados, a data de realização do Pregão Eletrônico n.º 32/2022, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR ITEM, que objetiva, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE CARIMBOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ocorrerá dia 03/08/2022 as 10:00hrs. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, www.licitacoes-e.com.br, e no site da Prefeitura, através do link <https://itatiaia.rj.gov.br/listar-licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para os e-mails licitaca.itatiaia@yahoo.com.br ou licitacoes.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itatiaia/RJ, 18 de julho de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Diretor Geral de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI 1334 DE 18 DE JULHO DE 2022

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa de obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e a data de início da paralisação.

§ 1º - A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras públicas municipais.

§ 2º - A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Itatiaia-RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no “Portal da Transparência do Município de Itatiaia-RJ, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 18 de julho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara

LEI 1335 DE 18 DE JULHO DE 2022

Ementa: Institui, no âmbito do município de Itatiaia-RJ, o programa “Mulher presente”, destinado ao apoio às mulheres

em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itatiaia-RJ, o programa “Mulher Presente”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O programa “Mulher Presente” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Presente:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O programa “Mulher Presente” consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Fls 02

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do programa “Mulher Presente” com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal;

II - Polícia Militar;

III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro — MP-RJ;

IV - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — TJ-RJ;

V - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB RJ.

Parágrafo único: O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços das Secretarias Municipais de Políticas Públicas Para Mulheres e de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa “Mulher Presente”.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa “Mulher Presente”.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itatiaia, 18 de julho de 2022

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara

LEI 1336 DE 18 DE JULHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transparência das Licenças ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar as informações sobre as Licenças Ambientais, decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), contendo, no mínimo:

I - o texto integral das licenças ambientais, em suas diferentes etapas;

II - as respectivas renovações, quando houver;

III - o prazo de validade das licenças ambientais;

IV - o número do processo administrativo.

Art. 2º - As Licenças Ambientais de que tratam o caput do Art. 1º e seus incisos deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ.